

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto serão provenientes de anuidade parcial de dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, ao subanexo, a saber:

2100 — Secretaria de Estado da Educação e Cultura	Cr\$ 1,00
2102 — Subsecretaria	
Projeto: 08070441.254 — Informações Estatísticas e Auditoria Educacional	
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	68.000
Projeto: 08421881.274 — Melhoria da Oferta de Escolarização de Primeira Grau	
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	7.070.044
Projeto: 08421901.257 — Melhoria da Educação Pré-Escolar	
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	1.100.000
Projeto: 08431881.258 — Melhoria do Ensino de Segundo Grau	
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	600.000
Projeto: 08452131.260 — Melhoria da Educação Supletiva	
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	140.000
Atividade: 03492522.381 — Desenvolvimento da Educação Especial	
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	325.956
TOTAL	9.304.000

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de junho de 1990; 169º da Independência; 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO

Governador do Estado

MARIA BERENICE PINHO DA SILVA

Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento, em exercício e Secretário de Estado da Fazenda

—oooOOOooo—

DECRETO Nº 2.933-N, DE 05 DE JUNHO DE 1990

Cria o Parque Estadual de Setiba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art.

91, inciso III da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Processo PGE 01503/90 e SEAMA nº 01100/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado o Parque Estadual de Setiba, com área aproximada de 1.500 ha. (hum mil e quinhentos hectares), situado no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que começa na Rodovia do Sol ES 030 no prolongamento da Avenida 106, do loteamento Praia do Sol, ponto 1. Segue por essa avenida até a linha de preamar, ponto 2, distância aproximada de 930 metros. Segue pela linha de preamar até o ponto do prolongamento da avenida 4 do loteamento Recreio de Setiba, ponto 3, distância aproximada de 11.500 metros. Segue pela avenida 4 em linha reta até a Rodovia do Sol ES 060, ponto 4, distância aproximada 1.350 metros. Segue margeando a Rodovia do Sol até o ponto inicial, distância aproximada 11.200 metros.

Parágrafo Único — Faz parte integrante deste Decreto o mapa na escala 1/50.000, anexo, extraído da "Carta do Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constitui referência básica para os limites mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º — O Parque Estadual tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza na região, a proteção integral da flora, da fauna, do solo, das lagoas, das dunas e demais recursos naturais. Tem como sua utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.

Art. 3º — Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas — ITCF compete a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Setiba, ficando a sua implantação e administração a cargo da SEAMA que poderá firmar convênios visando aos objetivos da criação do Parque.

Art. 4º — O Poder Executivo abrirá créditos especiais para fins de desapropriação e implantação do Parque criado por este Decreto.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de junho de 1990; 169º da Independência; 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO

Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JUNIOR

Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente